



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO nº 94/2017.**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e a Sra. **ALEXANDRA ROBERTA SILVA SILVEIRA**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.039/2017.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ALEXANDRA ROBERTA SILVA SILVEIRA**, brasileira, professora de Ciências, portadora da Carteira de Identidade nº 3070766567, inscrita no CPF nº 003.614.280-81, residente e domiciliada na Rua Júlio de Castilhos, n.º 1610, Centro, em Vacaria/RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei n.º 1.039/2017, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de Professora de Ciências.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O vencimento básico da **CONTRATADA** será de R\$ 1.276,03 (mil, duzentos e setenta e seis reais e três centavos), mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores do magistério municipal e terá direito a vale transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato **vigora** pelo período de **20 de fevereiro de 2017 à 21 de dezembro de 2017**, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso o **CONTRATADO** incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700

E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000